



Câmara de Vereadores de Itapema

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Procuradoria da Mulher, instituída pela Resolução Legislativa nº 05/2021, vem desempenhando um trabalho de extrema relevância no acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência no município de Itapema, em parceria com o Poder Judiciário, representado pelo Dr. Marcelo Trevisan Tambosi. Os atendimentos vêm crescendo consideravelmente, o que demonstra a confiança da população no projeto e a necessidade de aprimorar as condições de atendimento, de modo a garantir dignidade, sigilo e acolhimento adequado às vítimas.

1.2. A Resolução Legislativa nº 05/2021 prevê em seu artigo 9º a obrigatoriedade de funcionamento da Procuradoria em sala específica e exclusiva, sendo vedado o uso dos gabinetes parlamentares e dos demais setores da Câmara.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Procuradoria Especial da Mulher foi instituída no âmbito da Câmara de Vereadores de Itapema por meio da Resolução Legislativa nº 05/2021, com o objetivo de promover, fiscalizar e apoiar ações voltadas ao combate à violência e à discriminação contra as mulheres.

2.2. O artigo 2º da Resolução define que compete à Procuradoria, entre outras atribuições:

- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II- Fiscalizar e acompanhar programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero;
- IV- Implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias.



Câmara de Vereadores de Itapema

2.3. Adicionalmente, o artigo 9º da Resolução nº 05/2021 é cristalino ao determinar que:

“A Procuradoria Especial da Mulher funcionará em sala específica, sendo vedado o uso dos gabinetes parlamentares dos Procuradores integrantes e vereadores, bem como, dos demais departamentos da Câmara de Vereadores de Itapema.”

2.4. Ou seja, a própria normativa local obriga a disponibilização de um espaço exclusivo e incompatível com o uso de estruturas compartilhadas ou improvisadas, como atualmente ocorre.

2.5. A possibilidade jurídica da locação de imóvel para instalação da Procuradoria da Mulher encontra previsão no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É dispensável a realização de licitação:

(...)

V – para a locação de imóvel cujo uso se destine às atividades da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e de localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

2.6. Há necessidade de localização específica, preferencialmente próxima à sede da Câmara, para viabilizar o deslocamento da equipe e manter integração operacional.

2.7. A inexistência de espaço interno disponível foi formalmente comprovada.

2.8. O valor de mercado foi aferido por laudo de avaliação e pesquisa prévia, conforme já encaminhado nos estudos técnicos preliminares e Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Após análise minuciosa da planta e das dependências físicas da Câmara, verificou-se que não há, no presente momento, possibilidade física de destinar salas exclusivas para este importante projeto, tendo em vista que a estrutura



Câmara de Vereadores de Itapema

atual da Casa Legislativa se encontra totalmente ocupada e operacional no seu limite máximo de capacidade.

3.2. Atualmente, a Câmara dispõe apenas das seguintes áreas:

- a. Gabinetes Parlamentares, que já atendem a todos os vereadores, inclusive com salas compartilhadas em alguns casos;
- b. Setores Administrativos essenciais (Compras, Licitações, Contabilidade, Recursos Humanos, Jurídico, Controle Interno, Departamentos de Assuntos Legislativos, Almoxarifado e Xerox, Tecnologia da Informação, Protocolo e programas institucionais), cujas salas comportam de 2 a 4 servidores por espaço físico, evidenciando uma organização compacta, sem áreas ociosas;
- c. Balcão da Cidadania, serviço permanente da Câmara que realiza atendimentos diários à população com serviços essenciais, como emissão de carteiras de identidade, elaboração de currículos, orientações gerais à população e outros atendimentos, ocupando parte considerável da estrutura.

3.3. Além disso, cumpre informar que a sede atual da Câmara já foi edificada em sua capacidade estrutural máxima, não sendo possível a ampliação física do imóvel, seja por restrições arquitetônicas, seja por limitações urbanísticas do entorno.

3.4. Diante deste contexto, não é viável, neste momento, destinar áreas internas exclusivas para a Procuradoria da Mulher.

3.5. No entanto, reconhecendo a importância e a relevância social do projeto, determinou-se o imediato encaminhamento da demanda ao Setor de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores, para que este verifique, com urgência, a viabilidade de contratação de uma sala comercial próxima à sede da Câmara, que possa atender com qualidade e privacidade as mulheres que buscam acolhimento e orientação através da Procuradoria Especial da Mulher.



Câmara de Vereadores de Itapema

4. DELIBERAÇÃO

4.1. A contratação é essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento dos atendimentos realizados pela Procuradoria da Mulher, que tem registrado aumento expressivo na procura, especialmente após o fortalecimento da divulgação institucional e da parceria firmada com o Poder Judiciário, representado pelo Dr. Marcelo Trevisan Tambosi, Juiz da Comarca de Itapema.

4.2. A urgência da contratação visa assegurar um ambiente sigiloso, reservado e humanizado para o atendimento das mulheres em situação de violência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e das normas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Federal nº 14.232/2021, que estimulam a criação e estruturação das Procuradorias da Mulher no âmbito das Casas Legislativas.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A escolha do imóvel obedeceu aos seguintes requisitos técnicos, extraídos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, ambos anexados ao processo:

- I. Localização estratégica: imóvel situado na região central de Itapema, próximo à sede da Câmara de Vereadores, facilitando a integração com os setores institucionais e promovendo o fácil acesso da população.
- II. Área mínima de 40 m², com possibilidade de divisão funcional: triagem, recepção e ambiente exclusivo para atendimento reservado.
- III. Imóvel regularizado, com matrícula válida no registro de imóveis.
- IV. Condições estruturais adequadas: imóvel novo, entregue em perfeitas condições de uso, com instalações elétricas e hidráulicas funcionais, ventilação e iluminação adequadas, possibilidade de instalação de rede lógica, telefonia e climatização.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

- V. Compatibilidade com as normas de acessibilidade.
- VI. Ambiente humanizado e acolhedor, que garanta sigilo e segurança às mulheres atendidas.

5.2. A escolha foi orientada, prioritariamente, pela localização e adequação funcional, conforme autoriza o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação quando a localização e a necessidade de instalação condicionarem a escolha do imóvel.

5.3. O fornecedor foi selecionado após levantamento de mercado e avaliação comparativa de imóveis disponíveis, considerando:

- I- Preço compatível com os valores praticados na região central de Itapema.
- II- Atendimento integral aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais descritos no Termo de Referência.
- III- Proximidade da sede da Câmara, promovendo integração logística e operacional.

5.4. A presente justificativa de escolha está devidamente amparada em pesquisas de mercado realizadas junto a imobiliárias da região central de Itapema, demonstrando a compatibilidade do valor locatício proposto com os preços praticados no mercado local.

5.5. Ademais, o processo conta com laudo técnico emitido por perito avaliador imobiliário habilitado, o qual atestou que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros razoáveis e adequados para a localidade e as condições estruturais exigidas para a instalação da Procuradoria Especial da Mulher.

5.6. O laudo de avaliação de mercado e as cotações demonstraram que o imóvel escolhido possui vantajosa relação custo-benefício, além de viabilizar a ocupação imediata, o que é fundamental para a continuidade do projeto e para evitar a desassistência das mulheres que já vêm sendo atendidas pela Procuradoria.



Câmara de Vereadores de Itapema

5.7. A contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada, considerando a especificidade da localização, a inexistência de imóveis próprios disponíveis e a urgência social da demanda.

6. OBJETO

6.1. Imóvel: SALA COMERCIAL nº 01, localizado no 1º pavimento do Edifício MONTE NAPOLEONE RESIDENZIALE, o qual contém área privativa de 49,3500m², área de uso comum de 0,3506m², área total construída de 49,7006m², correspondendo à fração ideal de 1,2322% do terreno de 620,00m², onde está construído o referido edifício, situado na Rua 132, nº 96, zona 2, Centro, Cidade e Comarca de Itapema-SC. Inscrição Imobiliária nº 01.02.159.0383.001.001 e Matrícula nº 84.839, de acordo com a proposta anexa ao processo.

7. DA CONTRATADA

7.1. Sra. LEILA BELLEBON SCANDOLARA, casada, inscrita no CPF sob nº 625.141.649-15, residente à Avenida Nereu Ramos, nº 980, sala 02, Bairro Centro, Itapema, SC, CEP 88220-000

8. FISCAL DE CONTRATO

8.1. Fica nomeada como fiscal do presente contrato o servidor Sergio Luiz Bittencourt.

9. PUBLICAÇÃO

9.1. Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

9.2. PNCP.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

3.3.90. 36.15.00.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Itapema, 14 de julho de 2025

ZULMA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a locação de imóvel comercial edificado, localizado na região central de Itapema/SC, com área útil mínima de 40 m², destinado à instalação e funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Itapema.

1.2. A natureza da contratação é onerosa e continuada, abrangendo o fornecimento do espaço físico em perfeitas condições de uso, com estrutura compatível com as atividades administrativas e de atendimento ao público desenvolvidas pela Procuradoria, conforme especificações técnicas e funcionais definidas neste documento.

1.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade administrativa. A prorrogação estará condicionada à vantajosidade da manutenção do contrato, à existência de crédito orçamentário e à justificativa formal da administração contratante.



Câmara de Vereadores de Itapema

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUAN TIDADE	VALOR unit.	VALOR TOTAL
1	Aluguel de Sala Comercial para a implantação da Procuradoria da Mulher no Centro de Itapema.	Mês	12	R\$ 3.833,12	R\$ 45.997,44

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A contratação ora proposta encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela área demandante da Câmara Municipal de Itapema, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O ETP identificou, com base em critérios técnicos, funcionais e de interesse público, a necessidade de locação de imóvel comercial na região central do município, diante da inexistência de espaço físico disponível na atual sede da Câmara para sediar, de forma adequada, a Procuradoria Especial da Mulher.

2.2. O estudo concluiu pela viabilidade técnica e jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando a especificidade da localização requerida e a inviabilidade de competição na medida em que não há imóveis com as características desejadas que possam ser objeto de certame competitivo. O ETP demonstrou, ainda, a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado local, por meio de pesquisa em imobiliárias da região.



Câmara de Vereadores de Itapema

2.3. Portanto, a contratação está plenamente respaldada pelos elementos técnicos e legais constantes do Estudo Técnico Preliminar, que serviu de base objetiva para definição do objeto, especificações mínimas, modalidade de contratação e forma de seleção do fornecedor, assegurando a legalidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução contratual contempla a locação de imóvel comercial edificado para abrigar, de maneira exclusiva e adequada, a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Itapema. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a seleção e formalização contratual do imóvel, incluindo a entrega do espaço em condições plenas de uso, manutenção da infraestrutura durante a vigência contratual e, ao final, a restituição do imóvel conforme pactuado.

3.2. Durante sua vigência, o contrato exigirá do locador a disponibilização contínua e ininterrupta do imóvel em condições seguras, salubres, acessíveis e adequadas ao exercício das atividades institucionais da Procuradoria, conforme requisitos técnicos previamente definidos. Isso inclui a integridade das instalações elétricas e hidráulicas, estruturas físicas em boas condições, banheiros funcionais, acessibilidade e possibilidade de conexão à rede de dados. O imóvel deve contar com ambientes que favoreçam atendimento sigiloso e humanizado às mulheres atendidas.

3.3. As atividades de manutenção corretiva ou preventiva de responsabilidade do locador deverão ser executadas dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, garantindo a funcionalidade plena do espaço durante todo o período de vigência. Ao final do contrato, seja por encerramento natural ou antecipação justificada, o imóvel será restituído conforme as cláusulas ajustadas, resguardando a devolução em estado compatível com o uso regular.



Câmara de Vereadores de Itapema

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais, imprescindíveis para assegurar a adequação do imóvel ao funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Itapema:

a) Requisitos técnicos:

- Imóvel edificado com matrícula e regularizada junto ao Registro de Imóveis competente;
- Área útil mínima de 40 m², com possibilidade de organização de ao menos dois ambientes funcionais: recepção e sala de atendimento individualizado;
- Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento, conforme normas técnicas da ABNT (NBR 5410 e NBR 5626);
- Infraestrutura mínima para possível instalação de rede lógica e telefonia.

b) Requisitos funcionais:

- Localização na região central de Itapema/SC, preferencialmente nas proximidades da sede da Câmara Municipal;
- Ambientes compatíveis com o acolhimento sigiloso e humanizado.

c) Requisitos operacionais:

- Imóvel entregue em perfeitas condições de uso, livre de infiltrações, rachaduras, mofo ou problemas que comprometam a salubridade;
- Sanitário em funcionamento;
- Possibilidade de instalação de equipamentos de climatização;
- Autorização para realização de pequenas adaptações pelo locatário, desde que previamente aprovadas.

4.2. O descumprimento de quaisquer dos requisitos aqui elencados poderá ensejar a rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável e nas cláusulas do contrato.



Câmara de Vereadores de Itapema

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. A execução do contrato dar-se-á por meio da disponibilização, pelo contratado, de imóvel comercial localizado na região central de Itapema/SC, devidamente regularizado e atendendo aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. O imóvel deverá ser entregue em condições plenas de uso no início da vigência contratual, com infraestrutura física, elétrica, hidráulica e sanitária em perfeito funcionamento, permitindo a imediata ocupação pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Itapema.

5.3. Durante todo o período contratual, o locador será responsável por manter o imóvel nas mesmas condições em que foi entregue, realizando, quando necessário, manutenções preventivas e corretivas, especialmente nas estruturas fixas, instalações prediais e demais elementos de sua responsabilidade, conforme cláusulas previstas no contrato.

5.4. A fiscalização será exercida por servidor designado pela contratante, que acompanhará a execução, verificará a conformidade do espaço com os requisitos estabelecidos e registrará eventuais ocorrências.

5.5. Ao final da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, o imóvel deverá ser restituído à parte locadora nas condições previstas contratualmente, considerando o uso regular e autorizado da Administração.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. A gestão do contrato será exercida nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor ou comissão formalmente designada pela Câmara



Câmara de Vereadores de Itapema

Municipal de Itapema, devidamente capacitada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.2. O gestor será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo locador, incluindo a entrega do imóvel em condições adequadas, a manutenção da infraestrutura exigida e a prestação tempestiva de eventuais serviços corretivos previstos em contrato.

6.3. A fiscalização será realizada de forma contínua, com visitas periódicas ao imóvel para apuração da conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e legais definidos no Termo de Referência e no contrato. As ocorrências relevantes serão registradas em relatório próprio, que subsidiará eventuais notificações, aplicações de sanções ou ajustes contratuais, quando cabíveis.

6.4. A atuação do gestor contratual será apoiada por setores administrativos, jurídicos e financeiros da Câmara, garantindo a observância da legalidade, da eficiência e da economicidade, promovendo a adequada documentação de todos os atos e decisões adotadas no decorrer da execução contratual.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A medição será realizada de forma mensal, com base na efetiva disponibilização do imóvel em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

7.2. A comprovação do cumprimento das obrigações do contratado será feita por meio de atesto do gestor do contrato, mediante verificação das condições de uso, integridade estrutural e funcionamento pleno das instalações.

7.3. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada da certidão de regularidade fiscal do contratado e de declaração de que o imóvel permanece nas condições exigidas.



Câmara de Vereadores de Itapema

7.4. O valor a ser pago será aquele definido contratualmente, acrescido do valor mensal do condomínio, quando houver, limitado ao montante estimado na proposta aprovada.

7.5. Havendo inconsistências na medição ou descumprimento das condições contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de localização geográfica específica do imóvel — região central de Itapema/SC, nas proximidades da sede da Câmara Municipal — e da ausência de oferta equivalente que atenda aos requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência.

8.2. Para assegurar a legitimidade e a vantajosidade da contratação, a Administração exigirá a comprovação da titularidade do imóvel (ou da autorização válida para locação), a apresentação de laudo técnico de avaliação imobiliária elaborado por profissional habilitado, contendo a estimativa de valor de mercado, bem como declaração formal do interessado atestando que o imóvel atende aos requisitos exigidos.

8.3. Serão comparadas, sempre que possível, outras ofertas similares obtidas junto ao mercado local para ratificação da compatibilidade dos preços.

8.4. A escolha final do imóvel será justificada tecnicamente com base na análise de conformidade com as exigências legais e administrativas, priorizando-se a economicidade, a adequação ao interesse público e a viabilidade imediata de ocupação para instalação da Procuradoria da Mulher.



Câmara de Vereadores de Itapema

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

9.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em levantamento de mercado realizado junto a imobiliárias locais. Considerando a localização central do imóvel em Itapema e os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, estipulou-se o valor mensal de R\$ 3.833,12 a título de aluguel. O valor global estimado para o contrato, considerando o período inicial de 12 meses, é de R\$ 45.997,44, sujeito à prorrogação nos termos da legislação vigente.

9.2. Assim, o valor global estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses é de R\$ R\$ 45.997,44 (quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da necessidade administrativa e vantajosidade da continuidade contratual.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.36.15.00.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

XI - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. A Câmara Municipal de Itapema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar sanções administrativas ao contratado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, relacionadas à execução do contrato de locação de imóvel:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara de Vereadores de Itapema

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, à continuidade do serviço prestado pela Procuradoria Especial da Mulher ou ao interesse público;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou a entregar os documentos exigidos para sua formalização;

11.2.5. Recusar-se, sem motivo justificado, a assinar o contrato ou a disponibilizar o imóvel dentro do prazo estabelecido;

11.2.6. Causar, sem justificativa, o retardamento da entrega ou da manutenção do imóvel;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante sua execução;

11.2.8. Praticar fraude na execução contratual, como omitir problemas estruturais ou ocultar vícios do imóvel;

11.2.9. Adotar conduta inidônea ou fraudulenta, especialmente quando:

11.2.9.1. Atuar em conluio ou em afronta à legislação vigente;

11.2.9.2. Induzir a Administração a erro, por meio de informações falsas;

11.2.9.3. Apresentar documentação falsificada ou com conteúdo materialmente alterado;

11.2.10. Praticar qualquer ato ilícito que comprometa os objetivos da contratação ou a integridade do processo administrativo.

11.3. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa, nos termos estabelecidos no contrato;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;



Câmara de Vereadores de Itapema

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional.

11.4. Para aplicação das sanções, serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

11.4.2. As circunstâncias específicas do caso;

11.4.3. A existência de atenuantes ou agravantes;

11.4.4. Os danos causados à Administração ou à continuidade dos serviços públicos.

11.5. A aplicação das sanções não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração.

Itapema, 14 de julho de 2025.

GABRIEL XAVIER

Assessor Especial de Administração, Compras, Licitação e Contratos